



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.178 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIA: Vereador Diogo Brites dos Santos**

**"DISPÕE SOBRE INSTITUIR O "MAPA DO EMPREENDEDOR INFORMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído a criação de um canal de comunicação no Sítio da Web da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, dentro da página da SMF SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, para o empreendedor informal fazer seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio junto ao cadastro econômico do Município.

**Art. 2º** - O canal será nomeado "Mapa do Empreendedor Informal".

**Art. 3º** - A partir do cadastro o empreendedor será encaminhado à Sala do Empreendedor para agilizar o cadastro como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 17 de junho de 2021.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,        de        2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**